



**PREFEITURA DE  
SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**OFÍCIO SEMSAS Nº 2.036/2021**

**Sorriso, 22 de abril de 2021**

A/C

**LEANDRO CARLOS DAMIANI**

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Sorriso – MT

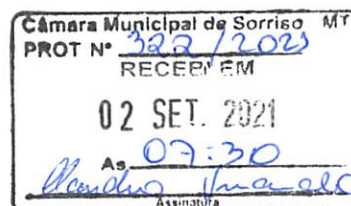
Senhor Presidente,

Com muita satisfação me dirijo à Vossa Excelência para responder a indicação nº 854/2021, no qual versa sobre a perfuração de um poço artesiano na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no município de Sorriso-MT.

Diante do acima exposto informamos a atual situação através da Comunicação Interna Vigilância Sanitária nº 043/2021 em anexo, redigido pelo servidor Samuel dos Santos Silva Coordenador da vigilância Sanitária Municipal

Agradecendo mais uma vez pela valorosa parceria e apoio à saúde pública de Sorriso, fico à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos acerca dos assuntos contidos neste documento.

  
**LUIS FABIO MARCHIORO**  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento





**PREFEITURA DE  
SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

## COMUNICAÇÃO INTERNA VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº043/2021

**SORRISO – MT 31 DE AGOSTO DE 2021.**

**AO ILMO SRº**  
**LUIS FÁBIO MARCHIORO**  
**Secretário Municipal de Saúde e Saneamento**

Aproveito a oportunidade para cumprimentá-la e gentilmente venho por meio deste, através do Departamento de Vigilância Sanitária e do Programa Nacional da Vigilância da qualidade da Água para Consumo Humano, discorrer sobre o OFÍCIO CIRC. SMA Nº 261/2021.

Considerando a indicação nº 854/2021, referente à perfuração de um poço artesiano na Unidade de pronto Atendimento – UPA, no Município de Sorriso – MT.

Considerando que Programa Nacional de Vigilância da Água para Consumo Humano – Vigiágua consiste no conjunto de ações adotadas continuamente pelas autoridades de saúde para garantir à população o acesso à água compatível com o padrão de potabilidade, estabelecido na legislação vigente, como parte integrante das ações de prevenção dos agravos transmitidos pela água e de promoção da saúde previstas no SUS.

Considerando a PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021 que estabelece o Padrão de Potabilidade da Água para consumo humano.

Considerando o **Art. 4º** Toda água destinada ao consumo humano proveniente de solução alternativa individual de abastecimento de água está sujeita à vigilância da qualidade da água.

Considerando o **Art. 13** onde Compete à Secretaria de Saúde do Município, IV - autorizar o fornecimento de água para consumo humano, por meio de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, considerando os documentos exigidos no **Art. 15** deste Anexo.

Considerando o **Art. 24** Toda água para consumo humano fornecido coletivamente deverá passar por processo de desinfecção ou adição de desinfetante para manutenção dos residuais mínimos, conforme as disposições contidas no Art. 32.





Considerando o **Art. 27**. A água potável deve estar em conformidade com padrão microbiológico, conforme disposto no Anexo 1 do Anexo XX e demais disposições deste Anexo.

Diante do exposto vimos discorrer sobre as exigências aplicáveis aos Sistemas e Soluções Alternativas Coletivas de Abastecimento de Água para Consumo Humano:

- Operar e manter as instalações destinadas ao abastecimento de água potável em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas pertinentes, PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021 Art. 14;
- Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela operação do sistema ou solução alternativa coletiva, PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021 Art. 15;
- Comprovação de regularidade junto ao órgão ambiental e de recursos hídricos, PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021 Art. 15;
- Apresentar cópia do RG e CPF do Responsável Técnico de nível superior legalmente habilitado para a operação do Sistema de Solução Alternativa Coletiva, PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021; Art. 15 ;
- Apresentar Técnico do responsável para a operação do sistema de solução alternativa coletiva, PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021 Art. 15 ;
- Apresentar regularidade junto ao órgão ambiental e de recursos hídricos, PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 202 Art. 15 ;
- A água distribuída pelo sistema de abastecimento deva ser submetida obrigatoriamente a processo de desinfecção, de modo a assegurar sua qualidade no aspecto microbiológico e manter concentração residual do agente desinfetante na rede de distribuição, de acordo com normas técnicas; LEI ESTADUAL 7110/99 Art.36 e Art. 32, PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021;
- Os materiais, equipamentos e produtos químicos utilizados em sistemas de abastecimento de água deva atender às exigências e especificações das normas técnicas estabelecidas pela autoridade sanitária competente, a fim de não alterar o padrão de potabilidade de água distribuída; LEI ESTADUAL 7110/99 Art. 36;
- A água potável deve estar em conformidade com padrão microbiológico, conforme disposto no Anexo 1 do Anexo XX e demais disposições deste Anexo; Art. 27 PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021;



# PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

- É obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre [...] em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede) e nos pontos de consumo, PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021 Art. 32;

- Em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede) ou pontos de consumo deverá atender ao VMP de 5,0 uT para turbidez, PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021 Art. 27;

- A água potável deve estar em conformidade com o padrão organoléptico de potabilidade expresso no Anexo 11 PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021 Art. 27;

- Os responsáveis por SAA e SAC devem analisar pelo menos uma amostra semestral da água bruta em cada ponto de captação com vistas a uma gestão preventiva de risco, PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021 Art. 42;

- Os responsáveis por SAA e SAC devem elaborar anualmente e submeter para análise da autoridade municipal de saúde pública, o plano de amostragem de cada sistema e solução, respeitando os planos mínimos de amostragem expressos neste Anexo, PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021 Art. 44;

- Em todas as amostras coletadas para análises bacteriológicas, deve ser efetuada medição de cor, turbidez e residual de desinfetante, PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021 Art. 44;

- As coletas de amostras para análise dos parâmetros de agrotóxicos deverão considerar a avaliação dos seus usos na bacia hidrográfica do manancial de contribuição, bem como a sazonalidade das culturas PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021 Art. 44;

**Conforme Art. 26 toda instalação hidráulica predial ligada ao sistema de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021;**

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

  
**SAMUEL DOS SANTOS SILVA**  
Coord. Vig. Sanitária Municipal  
SEMSAS- Sorriso/MT